



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE
ORÇAMENTO E FINANÇAS DE N.º. 007/2022.**

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) e Orçamento e Finanças (COF).

PROCESSO N.º.: 009/2022-CMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 001/2022-MD/CSFX).

NATUREZA: Dispõe sobre a fixação e o pagamento do subsídio de Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais e Adjuntos de São Félix do Xingu, Estado do Pará para a legislatura 2021 a 2024.

RELATORES: Ver Renildo Januário da Silva (MDB) e Ver. Antônio da Silva Rêgo (PSD)

APROVADO

1. RELATÓRIO:

Em: 20/10/2022

1.1. Trata-se de um projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora o qual dispõe sobre a fixação e o pagamento do subsídio de Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais e Adjuntos de São Félix do Xingu, Estado do Pará para a legislatura 2021 a 2024.

1.2. Em apertada síntese, pretende a mesa diretora fixação e o pagamento do subsídio de Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais e Adjuntos de São Félix do Xingu, Estado do Pará para a legislatura 2021 a 2024, em razão da ausência de fixação durante a legislatura de 2017/2020.

1.3. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu não haver mácula no projeto que pudesse inquiná-lo de ilegal ou inconstitucional, opinando pela regular tramitação do feito.

1.4. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 e 63 do Regimento Interno, em 19 de abril de 2022, recebemos o Projeto de Lei de n.º. 001/2022-



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU

Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Félix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

MD/CMSFX, e considerando os vereadores designados para atuarem como relatores do citado processo assim se manifestam:

2. DESENVOLVIMENTO:

2.1. Trata-se de um projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora o qual dispõe sobre a fixação e o pagamento do subsídio de Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais e Adjuntos de São Félix do Xingu, Estado do Pará para a legislatura 2021 a 2024.

2.2. A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa da Mesa Diretora desta Câmara de Vereadores Municipal sob a forma de projeto de Lei, tendo como justificativa a necessidade se fixar o subsídio em favor destes agentes políticos em razão da ausência de fixação durante o período legislativo anterior, bem como, diante do fato dos subsídios se encontrarem totalmente defasados.

2.3. No que tange as exigências de previsões orçamentárias para cumprir o requisito da Lei de Responsabilidade Fiscal, destacamos que estão preenchidas, pois tais receitas encontram-se previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei de nº 006/2021) e na Lei de Orçamento Anual – LOA (Lei de nº 11/2021).

2.4. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um projeto de Lei atendendo os comandos do art. 29, inciso V da Constituição Federal de 1988, não havendo de se cogitar a possibilidade de inconstitucionalidade formal ou outro tipo de ilegalidade.

2.5. Quanto a competência, temos que também foram respeitadas as regras contidas no art. 88, da Lei Orgânica Municipal, portanto, não há de se cogitar vício de iniciativa.

2.6. Adiante, temos que os critérios adotados para a fixação também se encontram adequados e preenchem os comandos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, respeitando os índices legais referentes aos valores dos subsídios fixados em favor de prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e adjuntos.

2.7. Ademais, estas comissões acompanham o parecer técnico do setor jurídico, acerca da ausência de afronta ao princípio da anterioridade, vez que diante da excepcional ausência de fixação dos subsídios para esta legislatura de 2021/2024, pois a lei



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

faculta a Câmara Municipal a fixação do subsídio para a mesma legislatura, podendo inclusive retroagir seus efeitos a data do início da Legislatura, conforme é determinado pelo parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar de nº 25 de 02 de julho de 1975.

2.8. Por fim, com relação ao pagamento do décimo terceiro salário e do terço de férias a todos os Agentes Políticos está condicionado à edição de Lei no âmbito municipal, disciplinando a matéria, que deverá levar em consideração a realidade local e estar em consonância com as leis orçamentárias e fiscais, não havendo o que se falar também, em aplicação do princípio da anterioridade, na medida em que não se trata de fixação de subsídio, mas sim, de reconhecimento e instituição de direitos.

2.9. Portanto, não seria justo a restrição e o não reconhecimento de direitos dos agentes políticos que desempenham função pública, haja vista, que tais direitos já são reconhecidos pelo STF.

2.10. Sendo assim, entendemos como justa a presente preposição, diante do fato de que não compete ao poder Executivo a fixação de subsídios, sendo esta matéria reservada a esta Casa de Leis, e, portanto, não podem permanecer com a remuneração defasada, haja vista a relevância dos cargos públicos ali destacados, sendo esta medida uma forma de valorização do agente político e o reconhecimento do interesse público das atividades prestadas.

2.11. Logo, as comissões permanentes de legislação e justiça e orçamento e finanças entendem e são de parecer favorável a esse projeto de Resolução, com a aprovação.

2.12. Diante do cumprimento da legalidade, estas comissões se manifestam pela aprovação do referido Projeto de Resolução, por atender as normas regimentais e de técnica legislativa.

2.13. Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguido.

3. CONCLUSÃO:



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Sala das Comissões

3.1. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

3.2. Concluímos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei da Mesa Diretora de nº. 001/2022-MD/CMSFX apresentado.

Sala das Comissões em 20 de abril de 2022.

RELATORES: Ver Renildo Januário da Silva (MDB) e Ver. Antônio da Silva Rêgo (PSD).

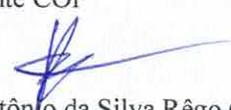
Pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento e Finanças: Pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº. 001/2022-MD/CMSFX.

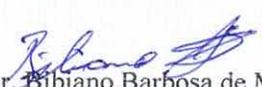

Ver. Maria Edna de Oliveira Silva (PSDB)
Presidente CLJRF


Ver. (a). Joselândia Barbosa Aquino (PSC)
Membro CLJRF


Ver. Renildo Januário da Silva (MDB)
Relator (a) CLJRF


Ver. Adriana Neves Torres (SD)
Presidente COF


Ver. Antônio da Silva Rêgo (PSD)
Relator COF


Ver. Bibiano Barbosa de Miranda Neto (POD)
Membro COF